

ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS
3ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729

DECISÃO

Cuida-se de representação formulada pelo delegado de polícia **Vinícius Mendes de Oliveira**, da Delegacia Estadual em Investigações Criminais-DEIC/Palmas, no bojo de investigação encetada para apurar, inicialmente, a suposta prática de furto ocorrido em 04/02/2016 na *Clínica de Olhos Yano*.

Após o deferimento da representação inaugural (Processo nº 0005442-22.2016.827.2729), em que se deferiu a interceptação das ligações telefônicas realizadas pelos investigados, bem como a prorrogação da medida, a autoridade policial afirma que essas pessoas teriam cometido, na verdade, crimes que se amoldam ao art. 155, § 4º, incisos I e IV e art. 288, *caput*, do Código Penal, e ao art. 2º, *caput*, da Lei 12.850/2013.

Diante disso, pretende agora a decretação da prisão preventiva das pessoas investigadas, dada a reiteração criminosa, além da realização de busca e apreensão em inúmeros locais, para possível descoberta de produtos de crimes. Pediu ainda autorização para degravação de conteúdos de aparelhos celulares, smartphone, I-phone, aparelhos multifuncionais, notebooks, computadores e congêneres, que vierem a ser encontrados e apreendidos.

O representante do Ministério Público opinou pelo deferimento *in totum* da representação.

Desde logo, consigno que não foi possível apreciar a representação com maior brevidade, dado o acúmulo de serviço nesta vara.

Pois bem, consoante acentuei nas decisões anteriormente lançadas no Processo 0005442-22.2016.827.2729 (eventos 6, 27 e 41), há evidências concretas da prática continuada de furtos

qualificados de equipamentos ópticos, bem assim que os envolvidos integram organização criminosa composta por pessoas de vários estados.

Nesta nova representação, a autoridade policial apresentou relatório e parte das interceptações efetivadas, das quais se pode inferir que as suspeitas são fundadas. Com efeito, nos arquivos anexados nos eventos 2 e 3 dos presentes autos eletrônicos é possível encontrar a existência de diálogos comprometedores, em que se divisa a prática de condutas ilícitas.

A propósito, a investigação se desenvolve no inquérito policial apenso (Processo nº 0004920-92.2016.827.2729).

Considerando a relativa complexidade dos fatos, reproduzo a narrativa que a autoridade policial apresentou na petição inicial, para que se delimite o alcance desta decisão:

“1. Dos fatos e das investigações

Segundo noticiado no BO nº 7362 E / 2016 (DOC. 01), na madrugada de 04.02.2016, por volta das 03h18min, pelo menos 03 (três) elementos em um veículo VW Gol pararam em frente a Clínica de Olhos YANO, situada na Quadra 403 Sul, Al. 03, Lote 51, QI 24, Plano Diretor Sul, nesta capital, ocasião em que dois deles desceram do veículo e um permaneceu ao volante, e em seguida os dois elementos que desceram arrombaram 03 (três) portas da clínica e subtraíram os seguintes equipamentos: 01 (um) AUTO TONOMETRO HUVITZ 7000 e 01 (um) NAC-NW REFRACTOR APRAMEDE MOD AD, ambos de cor bege, avaliados em R\$ 46.100,00 e 28.800,00, conforme notas fiscais acostadas (DOC. 02), e em seguida evadiram-se tomando rumo ignorado.

Quando do registro da ocorrência foi consignado que outro furto da mesma estirpe fora realizado em outra filial da empresa, situada no setor Taquaralto, em Palmas/TO.

Ouvido, um dos proprietários da clínica, Dr. Willian Alves Rocha (DOC. 03), disse, em síntese, que tivera notícias por meio de conversas com seus colegas de profissão, de que pelo menos mais dois crimes da mesma espécie ocorreram nesta cidade em um intervalo menor que uma semana, bem como fatos semelhantes em clínicas oftalmológicas situadas nas cidades de Paraíso/TO, Guaraí/TO e Gurupi/TO. Consignou que um dos elementos que adentrou ao local, (um rapaz forte, barbudo), logo após arrombar a porta de entrada olhou

para o lado direito da recepção, local onde os equipamentos subtraídos costumam ficar quando do atendimento dos pacientes. Aduziu que seu funcionário, Mateus, analisou as imagens das câmeras de segurança e encontrou uma pessoa com as mesmas características do que furtou a clínica, tendo a gerente administrativa Sandra informado que atendera o referido senhor e o mesmo dera o nome de Bruno Milhomens, asseverando, ainda, que o mesmo teria agendado uma consulta, mas não comparecera. Na oportunidade, o rapaz teria fornecido o número 63 9110-6775. Após, pela rede social Facebook identificaram o perfil do usuário Bruno Milhomens e confirmaram a semelhança física do mesmo com a de um dos envolvidos no furto na clínica. Observando o perfil do Bruno na mesma rede social, encontraram ainda o perfil de Fernando Milhomem, o qual vem a ser proprietário da ótica VEJA na cidade de Gurupi/TO, bem como estudante de optometria. Asseverou que o circuito de segurança registrou, quando da marcação da consulta por parte de Bruno, um veículo saveiro de cor branca, o qual também consta em uma fotografia na sua rede social. Chamou também a atenção do médico um diálogo na rede social de Bruno travado com Patrícia Pascoal, no qual os mesmos se tratam pelo termo “ladrão”.

Após, ouvimos a gerente administrativa da clínica, Sra. Sandra Ribeiro Neves (DOC. 04), a qual confirmou que agendou a consulta para o senhor Bruno Milhomens o qual teria dito que estava chegando de viagem e pretendia consultar-se, posto que estaria com muita dificuldade para enxergar, inclusive de visualizar veículos na estrada. No entanto, a despeito dessa dificuldade, não teria aceitado consultar-se naquela manhã, agendando consulta para o período da tarde e deixado de comparecer. Disse que o rapaz forneceu o número de telefone 63 9110-6775 quando da marcação da consulta. Asseverou que o funcionário Mateus verificou as câmeras de segurança da clínica e constatou que Bruno Milhomens é muito semelhante a um dos implicados no furto dos aparelhos oftalmológicos. Disse que três situações lhe chamaram atenção quanto a Bruno, a saber:

(...) a primeira: o fato de ter conseguido uma consulta para o período da manhã, diante da gravidade do que ele narrava sentir e o mesmo recusou-se a realizar a consulta naquele horário; a segunda: o fato de ele narrar a pressa e não ter ido à consulta marcada; terceira: o fato de o circuito de segurança ter flagrado pessoas com características físicas semelhantes a BRUNO MILHOMEM ter olhado

para o lado direito da recepção, local onde os equipamentos ficam durante o dia (...)

Aduziu, ainda, que na rede social facebook, Bruno possui um amigo de nome Fernando Milhomem, o qual é proprietário da ótica Veja na cidade de Gurupi/TO. Asseverou ter tomado conhecimento de outros furtos da mesma estirpe praticados em clínicas oftalmológicas na cidade de Palmas, inclusive em outra filial da empresa no bairro Taquaralto, em Palmas/TO e em outras clínicas nas cidades de Guaraí/TO, Gurupi/TO e Paraíso/TO.

Em seguida, ouvimos Mateus Pereira Martins (DOC. 05), o qual analisou as imagens do circuito de segurança da clínica e narrou que as câmeras mostram um veículo GOL de cor branca, modelo antigo, parando em frente à clínica, do qual dois homens descem, um deles do lado do carona e o outro do banco de trás, quebram a porta de vidro da entrada, voltam ao veículo e saem do local. Em seguida, passados 3 ou 4 minutos eles retornam com um pé-de-cabra, abrem a porta de ferro, a qual possui três fechaduras tetras, e o rapaz de complexão física mais forte, ao entrar na clínica, olha para a direita, local onde costumavam deixar os equipamentos que foram furtados, sendo que em seguida o mesmo se dirige até o consultório do lado esquerdo e arromba a porta, tendo juntamente com um outro elemento subtraído os equipamentos e evadido do local no mesmo veículo em que chegaram. Asseverou que também analisou as imagens de dias antes do crime e constatou que na terça-feira um rapaz usando boné e de camisa amarela, com compleição física semelhante ao acusado mais forte, teria ido até a clínica. Consignou que lhe chamou a atenção o fato de o boné e o tênis desse rapaz serem bastante semelhantes aos utilizados pelo rapaz mais forte que executa o furto. Ao apresentar as imagens para a gerente SANDRA, esta lhe informou que aquele homem teria ido ao local e marcado uma consulta para o mesmo dia à tarde, sendo que posteriormente apuraram que ele não teria comparecido à consulta. Observou nas imagens do circuito de segurança que esse rapaz teria chegado ao local em um veículo saveiro de cor branca e teria se identificado com o nome de BRUNO MILHOMENS e repassado um número de telefone para SANDRA. Disse ter tentado ligar no número que BRUNO teria repassado, mas ele não atendera a ligação. Afirmou ainda que os proprietários da clínica teriam pesquisado o perfil de Bruno na rede social facebook e constatado que o mesmo possui um amigo de nome Fernando Milhomem, o qual vem a ser proprietário da ótica Veja na cidade de Gurupi/TO. Narrou ainda furto em outra filial da empresa no setor Taquaralto.

Expedimos Ordem de Missão Policial (DOC. 06) com a finalidade de individualizar autoria e materialidade do crime, sendo que os agentes desta especializada produziram Relatório de Missão Policial (DOC. 07) confirmando a versão apresentada pela vítima e funcionários da clínica.

Vejamos algumas imagens retiradas das câmeras de segurança da clínica palco do furto e da rede social facebook que reforçam a participação do implicado.



1. Mostra a pessoa identificada como Bruno Milhomens, observando as trancas da porta da clínica.



2. Mostra os equipamentos subtraídos do lado direito da porta de entrada, bem como o boné e o tênis com o qual o suspeito foi marcar a consulta.



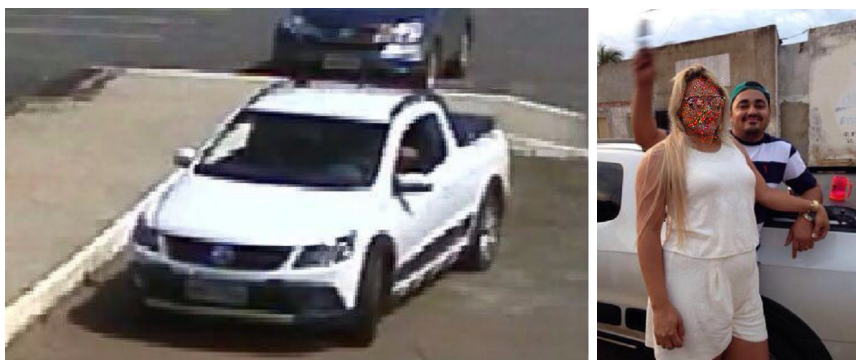
3. Mostra o suspeito adentrando ao local e se deslocando ao lado direito, onde os aparelhos furtados costumam ficar quando em atendimento.



4. O boné e o tênis do implicado são semelhantes aos utilizados por Bruno Milhomens quando da marcação da consulta na clínica Yano.



5. Foto do perfil do facebook do suspeito em comparativo com a foto do acusado no dia da ação.



6. Foto do veículo utilizado por Bruno Milhomens quando da marcação da consulta e a fotografia de um veículo com as mesmas características no perfil do facebook do mesmo.



7. Mesmo boné e compleição física do suspeito quando da marcação da consulta na clínica Yano e da prática de outro furto a equipamentos oftalmológicos ocorrido em 09.02.2016 na Clínica HOB, situada na Av. Teotônio Segurado Quadra 501 SUL, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.

Em contato mantido com o Núcleo de Apoio a Investigação do Sul do Pará, os mesmos emitiram relatório técnico nº 06/2016/NAI-SUL/PC-PA (DOC. 08), e apontou informações de inteligência que indicam um comparsa de Bruno Milhomens, ainda não identificado, o qual estaria utilizando um terminal com DDD de Goiás (062), a saber: (62) 9293-0155, reforçando, por conseguinte, a ideia de que a organização criminosa seja composta por pessoas de vários estados e atue no Tocantins e Pará, com ramificações ainda em Goiás.

Com essas informações representamos pela interceptação das comunicações telefônicas dos alvos, a qual, após manifestação favorável do Ministério Público, foi devidamente deferida por esse r. Juízo Criminal.

Infelizmente, dos alvos interceptados, apenas o IMEI 35829706505768, pertencente a Bruno Milhomens Rocha, foi exitoso, conforme Relatório de Investigação acostado (DOC. 09).

O implicado Bruno, logo após a prática delitiva, mudou o seu número de telefone, passando a usar o terminal (62) 9250 4127, conforme print acostado, o qual se encontra cadastrado em nome de sua companheira, Patrícia Pascoal Almeida. Telefone ativado em 12.02.2016, portanto, logo após a prática do crime em investigação.

(imagem não reproduzida, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

No dia 27.03.2016 o implicado Bruno recebeu uma mensagem de um terminal de São Paulo/SP (11) 97550-1460 perguntando se ele (Bruno) irá ao encontro dele. Acreditamos, pela verificação das Erbs, que o alvo Bruno e seus comparsas repassassem o produto da subtração para alguém no estado de São Paulo. Essa ideia fica reforçada pela viagem do implicado logo após o furto de vários equipamentos oftalmológicos (explicaremos em seguida), no estado do Piauí. Vejamos mensagem do interlocutor paulista em 27.03.2016 e última Erb em Limeira/SP em 02.04.2016:

(imagem não reproduzida, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)



Durante o período interceptado, inicialmente apurou-se que Bruno teria evadido do estado do Tocantins em direção ao Maranhão, precisamente na cidade de Pedreiras/MA, local onde tem o apoio da família da esposa dele, Patrícia. Esta, nos diálogos mantidos, se utiliza do terminal 63 9110-4505, e demonstra preocupação quanto a seu companheiro retornar ao Tocantins, falando para ele deslocar-se diretamente para São Paulo (“Sampa”) e demonstra ter conhecimento do envolvimento criminoso dele, posto que escreve em mensagem que Bruno “está de treta”, vejamos:

(imagem não reproduzida, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Bruno tem por interlocutor o nº 63 9223-7738, cadastrado em nome de Humberto Alves de Sá, do qual recebe uma mensagem falando de uma motocicleta que está apreendida na polícia e cheques roubados que estariam em seu poder.

O implicado também tem por interlocutor o terminal 63 9222-2998, cadastrado em nome de Edmar Vieira Neves Júnior, com o qual troca mensagens falando em “paradas”, que está “fazendo o corre” e que deseja conversar pessoalmente. Vejamos:

(imagens não reproduzidas, por mas comprovam as informações prestadas pela autoridade policial)

Ao observar as Erbs do alvo, percebemos que ele estivera em 03 (três) cidades do Piauí e algumas cidades do Maranhão, local onde foram apurados furtos e tentativas de furto com o mesmo modus operandi do crime em investigação.

A Polícia Civil do Piauí nos repassou Relatório de Missão Policial (DOC. 10) no qual circunstancia 03 (três) crimes de furto de aparelho oftalmológicos naquele estado, nas cidades de Teresina/PI, Amarante/PI e Floriano/PI e uma tentativa no município de Bacabal/MA, a qual não teria se concretizado em razão do alarme da clínica ter sido acionado.

Anote-se que nas três cidades do Piauí foram comprovadas Erbs do implicado, próximo a data e horário do ilícito. Vejamos:

(imagens não reproduzidas, mas comprovam as informações prestadas pela autoridade policial)

Em diligências, conseguimos os boletins de ocorrência dos furtos ocorridos em Teresina/PI e Floriano/PI, os quais são compatíveis com as datas em que o implicado e seus comparsas encontravam-se naquele estado.

Governo do Estado do Piauí Secretaria de Segurança Pública Delegacia Geral de Polícia Civil SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência		Governo do Estado do Piauí Secretaria de Segurança Pública Delegacia Geral de Polícia Civil SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100101.002262/2016-90		BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104347.000827/2016-73	
Unidade Policial: 01ª DP DE TERESINA		Unidade Policial: 2ª DP DE FLORIANO	
Resp. pelo Registro: Carlos André Rodrigues Da Silva		Resp. pelo Registro: Maria Do Rosário Madeira	
Data/Hora: 31/03/2016 - 11:01		Data/Hora: 01/04/2016 - 07:56	
DADOS DA OCORRÊNCIA		DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade Policial Responsável: 01ª DP DE TERESINA		Unidade Policial Responsável: 2ª DP DE FLORIANO	
Data/Hora: 31/03/2016 - 03:30		Data/Hora: 01/04/2016 - 03:00	
Tipo Local: ESTABELECIMENTO COMERCIAL		Tipo Local: OUTROS	
Município: TERESINA		Município: FLORIANO	
Bairro: CENTRO NORTE		Bairro: CENTRO	
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2232		Endereço: AV. EURÍPEDES AGUIAR, Nº 492	
Complemento: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR		Complemento: CLÍNICA DE OLHOS DR. LUIZ HERONT	
DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS		DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS	
Nome: JULIMAR GONÇALVES AREA LEÃO		Nome: ISA DE SOUSA NOLETO	
Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante		Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante	
Endereço: RUA OTACILIO FORTES, Nº 674		RG: 1621088 SSP/PI	
Complemento: LOTEAMENTO PARQUE SUL		Mãe: MARIA JOSE DE SOUSA	
Bairro: SANTO ANTONIO		Fil: PAULO NOLETO NAIMOS	
Cidade: TERESINA		Endereço: RUA DEFAJA ATTEIA, Nº 773	
Nome: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR		Bairro: CENTRO	
Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante		Cidade: FLORIANO	
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2232		Telefone(s): 99-3632-2799	
Bairro: CENTRO		NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA	
Cidade: TERESINA		1 - Furto (outros)	
NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA		RELATO DA OCORRÊNCIA	
1 - Furto (outros)		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
OBJETO(S) MATERIAL(ES) ENVOLVIDO(S)		RELATO DA OCORRÊNCIA	
1 - EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS (OUTROS): Cor: Bege		1 - Furto (outros)	
Modelo: CT-80		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
Nº Série: 1510305		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
2 - EQUIPAMENTOS/UTENSÍLIOS (OUTROS): Cor: Bege		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
Modelo: ACCUREF K9501		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
Nº Série: 37AH0819		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
Complemento: AUTO REFRATOR		A NOTICIANTE RELATA QUE ENTRARAM PELA PORTA DA FRENTE DA CLÍNICA CITADA ACIMA, DANIFICARAM A GRADE E PORTA DE VIDRO, FURTARAM UM APARELHO REFRACTOR OFTALMOLOGICO, MARCA HUVTZ, COR CINZA CLARO, UM APARELHO YAG LAZER, COR CINZA ESCURO, UM APARELHO MICROSCOPIA ESPECULAR, COR AZUL COM BRANCO CELO. DOIS DOS APARELHOS ESTAVAM FIXADOS NAS MESAS. O ALARME DA CLINICA NÃO FOI DISPARADO, AINDA NÃO SUSPEITO. NADA MAIS A RELATAR.	
RELATO DA OCORRÊNCIA		RELATO DA OCORRÊNCIA	
QUE O NOTICIANTE TRABALHA NO HOSPITAL DE OLHO FRANCISCO VILAR. QUE HOJE, AO CHEGAR AO SEU TRABALHO, TOMOU CONHECIMENTO DE QUE O LOCAL HAVIA SIDO ARROMBADO E DE DENTRO FURTADOS UM TONOMETRO DE SOPRO E UM AUTO REFRACTOR. QUE O VILANTE DO LOCAL CHAMA-SE ERASMO. O QUAL OLVIU BARULHO NO LOCAL, O QUAL CHAMOU A PM, QUE COMPARECEU AO LOCAL E CONSTATOU-SE O ARROMBAMENTO. QUE A PORTA DA FRENTE FOI ARROMBADA.		Iury Kilson Moura Campelo - Mat. 2307073 AGENTE DE POLÍCIA	
Iury Kilson Moura Campelo - Mat. 2307073 AGENTE DE POLÍCIA		ISA DE SOUSA NOLETO - Noticiante Responsável pela Informação	
HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR - Noticiante Responsável pela Informação		LUANA ALVES ROCHA VIEIRA Delegado de Polícia	

No estado do Maranhão, a despeito de não ter sido registrado Erb do implicado na cidade de Bacabal/MA, a mesma dista de Pedreiras/MA, cidade onde o alvo encontrava-se homiziado, apenas 75,5 Km, bem como as imagens do circuito de segurança da clínica mostram um veículo Peugeot 307, cor vermelha, chegando a porta

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)

da clínica, igual as imagens dos furtos no estado do Piauí, dois homens descendo do automotor, arrombando a porta da clínica e poucos instantes depois voltando ao veículo e evadindo do local, conforme registrado na ocorrência.

Consigne-se que nessa oportunidade o alvo apenas dirige o veículo, sendo que os seus comparsas é que descem e arrombam a porta frontal da clínica. Anote-se ainda que Bruno envia mensagem para a esposa falando que teria comprado um veículo pegeout, situação que vai ao encontro do consignado no Relatório de Missão Policial da PC/PI (DOC. 10). Vejamos:

(imagens não reproduzidas, mas comprovam as informações prestadas pela autoridade policial)



(imagem não reproduzida, por ter-se tornado ilegível, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Legenda: mensagem onde o alvo afirma para a companheira ter comprado um veículo pegeout.

No relatório de investigação criminal (DOC. 11), o agente lotado nesta especializada transcreve duas ligações onde o alvo conversa com uma pessoa identificada por Vinícius, na qual tratam de uma dívida que este teria com o alvo Bruno, bem como falam de uma viagem que fariam.

Com essas informações, representamos pela prorrogação do afastamento do sigilo telefônico dos implicados, o qual após parecer favorável do Ministério Público, foi prontamente acolhido por esse digno juízo criminal.

A prorrogação das interceptações telefônicas foi exitosa, sendo possível desvendar outro crime praticado por Bruno Milhomens e seus comparsas, ocorrido na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, no Instituto Oftalmológico do Tocantins, na madrugada do dia 19.04.2016 para o dia 20.04.2016, de onde foi subtraído um aparelho oftalmológico denominado lensometro. Consigne-se, ainda, que a noticiante no BO informou que fora o segundo ilícito com as mesmas características que teria vitimado a mesma clínica.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS Central de Atendimento da Polícia Civil de Paraíso	
Boletim de Ocorrência nº 23958 E / 2016	Registrado em 22/04/2016 às 09:36 horas
Dados Gerais	
NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Furtos qualificados	
DATA DO FATO: 19/04/2016 - HORA DO FATO: Período da Madrugada	
LOCAL DO FATO: Av. Castelo Branco, 716 Instituto de oftalmologia do Tocantins TOT, Paraíso do Tocantins / TO	
BAIRRO: centro	
AFETO A: 1ª Delegacia de Polícia Civil de Paraíso	
Noticiante	
NOME: Raquel Lameira da Silva	
PAZ: Jorge Ribeiro da Silva	
MÃE: Odalene Lameira da Silva	
SEXO: Feminino - DT: Civil - Estado: TO - NASC: 11/03/1994 (IDADE: 22 anos)	
NACIONALIDADE: Vltm brasileira - UF: TO - PROFISSÃO: estudante	
DOC IDENT: 8029614 - ORGÃO EMISSOR: SSP/Polícia Civil/TO	
CPF: 030.328.880-50	
END. RES: Av. Araxáguas Quadra 129 Lt 7a, s/n - BAIRRO: Jardim Paulista	
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins/TO	
Telefone Residencial: 63 8438-4065	
Histórico	
Que trabalha na Clínica TOT e no dia 20/04/2016, por volta das 09h40 recebeu uma ligação telefônica de uma vizinha do estabelecimento comercial informando que a referida Clínica estava com o cadeado arrombado, mas a porta de blindas da frente estava fechada. QUE no momento da ligação estavam em Palmas, porém que ao retornar a Paraíso foi até a Clínica para verificar o que tinha acontecido. QUE ao chegar ao local, viu que a porta do consultório estava quebrada, bem como a parede de gesso tinha sido derubada. QUE a Clínica não possui câmeras de segurança, apenas alarme. QUE observou que furtaram um aparelho chamado lensometro. QUE já é a segunda vez que a referida Clínica é furtada.	
Requisições expedidas	
Requisições PDU: Não	Instituto de Criminalística: Não
Instituto de Identificação: Não	

Raquel Lameira da Silva
Comunicante

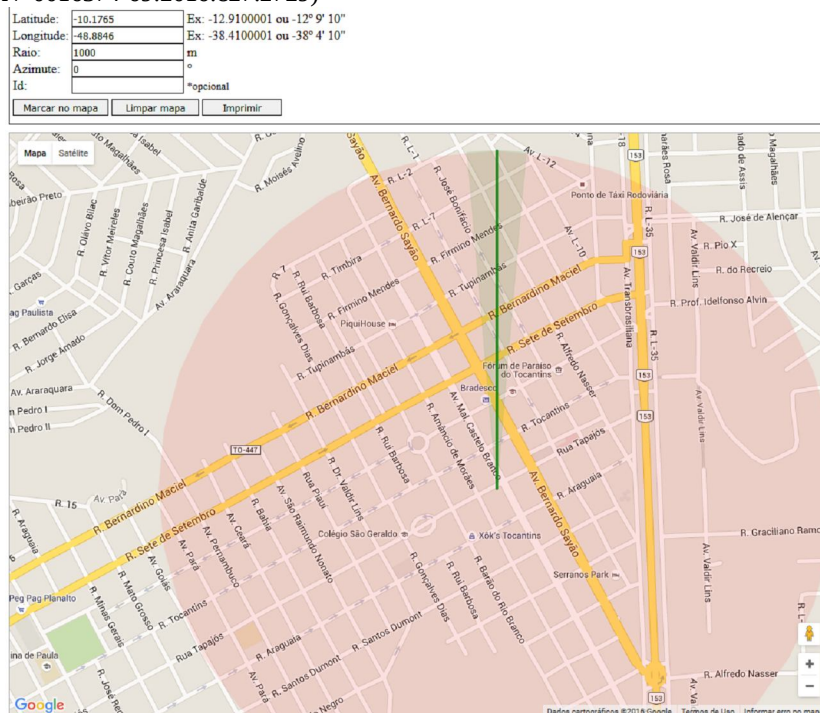
Castanho Roberto Opatina
Delegado de Polícia 1a. Classe

Gisele Hazele Andrade Oliveira
Escrivã AD-HOC

Na madrugada do dia 19.04.2016, a localização do aparelho celular de Bruno indica que o mesmo se encontrava na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, e que a localização do traçado da ERB o coloca, na madrugada dos fatos, exatamente no local do crime, a saber: Av. Castelo Branco, nº 716, conforme print abaixo:

	16.082858	5599984515178 (35352107954069)	#29401556392608364	20/04/2016 02:49:40	20/04/2016 02:49:44	20/04/2016 02:49:50	
---	-----------	-----------------------------------	--------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)



Não bastassem tais evidências, na tarde seguinte ao crime, 20.04.2016, às 17h51min49s, Bruno, utilizando o terminal 99 98451-5178, liga para o terminal 63 9225-1413, e pede para falar com a pessoa de Rafael, sendo que na oportunidade, em tom bastante jocoso, Bruno pergunta a ele se a polícia teria encontrado alguma prova do furto, ao que Rafael responde que não, contando que os papiloscopistas e o delegado que estivera no local nada encontraram.

Pergunta, ainda, sobre eventual filmagem, sendo que Rafael conta que não possuem imagens. Em seguida, Bruno passa o telefone para Marcos, vulgo “Pupila”, o qual combina de passar o dinheiro para Rafael em razão do mesmo ter passado informações sobre a existência do aparelho na Clínica. O diálogo deixa claro também que muitas das tratativas dos associados são feitas pelo aplicativo Whatsapp. Vejamos o diálogo completo:

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

A partir deste áudio, os agentes desta especializada diligenciaram e identificaram “Marquim”, vulgo “Pupila” como sendo MARCOS VINÍCIUS FONSECA TAVARES (foto abaixo), brasileiro, comerciante, portador de CPF nº 989.630.821-72, nascido aos 31/12/1983, filho de Maria da Conceição Fonseca Tavares, residente na

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)

AL João Pires Querido, Sn, Setor Aeroporto em Cristalândia/TO e Rafael como sendo RAFAEL MORENO DO VALE (foto abaixo), brasileiro, portador de CPF nº 874.794.601-63, filho de Benedita Maria de Jesus Vale, nascido aos 11/01/1981, residente na L21 346, Serrano I, em Paraíso/TO.



Foto: MARCOS VINÍCIUS FONSECA TAVARES, vulgo “Marquim” ou “Pupila”



Foto: RAFAEL MORENO DO VALE

Apuraram ainda que Marcos Vinícius Fonseca Tavares seria o proprietário da Ótica “Pupila” na cidade Cristalândia/TO (foto da fachada abaixo) e que Rafael Moreno do Vale seria proprietário de uma ótica nesta cidade de Palmas/TO (foto da fachada abaixo).



Legenda: Ótica “Pupila”, na cidade Cristalândia/TO de propriedade de Marcos Vinícius Fonseca Tavares, vulgo “Marquim” ou “Pupila”



Legenda: ótica localizada no endereço da empresa de Rafael Moreno do Vale.

Ressalte-se que após o crime, Marcos Vinícius e Bruno se dirigiram até a cidade de Goiânia e, posteriormente, até São Paulo, local onde revendem a res furtiva, conforme relatório de missão Policial (acostado).

Anote-se que os policiais desta especializada apuraram que o receptador dos objetos furtados seria a pessoa de Samir, o qual reside no estado de São Paulo, conforme já aventado na primeira prorrogação. Vejamos parte do diálogo travado entre Bruno e sua companheira Patrícia no qual Bruno fala que Samir iria lhe enviar dinheiro.

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Em outro áudio degravado, onde Bruno conversa com Patrícia, o mesmo demonstra preocupação de falar de suas empreitadas criminosas ao telefone, bem como fala da quantidade de crimes que cometeram para justificar o fato de não levar a sua companheira em suas viagens, em especial para o deslocamento que iria fazer para São Paulo, sendo que ela insiste, e ele comenta que está na residência de Lucas (em Goiânia) e que a casa é frequentada por muitos marginais. Vejamos os trechos destacados (degravação completa no relatório de missão policial e áudio acostado):

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Em mais um áudio degravado, Bruno e Patrícia tornam a discutir sobre as constantes viagens de Bruno, bem como pelo fato de ele não fixar residência, ao que Bruno comenta que não a leva nas viagens em razão de se deslocar com o veículo cheio de “trem” (objetos oftalmológicos furtados) e, caso abordado, poderia ser preso, e

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)

não deseja prejudicá-la. Mostra preocupação ainda de seu telefone estar “grampeado” (interceptado), o que pode lhe trazer complicações. Reforça ainda que cadastrou o chip que usa em nome da companheira para burlar as investigações. Fala, ainda, de seus comparsas Samir (receptador) e Vinícius (parceiro de ação).

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Anote-se que Samir foi identificado na primeira prorrogação da interceptação como SAMIR DAVID ABDALLA JUNIOR, brasileiro, empresário, filho de Conceição Caires Abdalla, nascido aos 20/02/1985, portador de CPF nº 346.650.628-03, residente na Rua Nilza Medeiros Martins nº 490, apartamento 33, Jardim Colombo, São Paulo/SP, CEP: 05.628-010, o qual é proprietário da empresa “JP Medical” especializada na venda de aparelhos oftalmológicos. Vejamos foto de um estande da empresa em uma feira especializada.



Na página do facebook da empresa também são anunciados a venda equipamentos do mesmo modelo dos subtraídos nos furtos da organização criminosa ora investigada, constando o número de Samir, o qual entrou em contato com Bruno na primeira fase da operação, perguntando se ele iria se deslocar a São Paulo. Observemos a mensagem e os anúncios dos aparelhos oftalmológicos pela empresa de Samir.

(imagens não reproduzidas, mas comprovam a informação prestada pela autoridade policial)

Anote-se que a empresa JP Medical, em seu sítio na internet, gaba-se de ser uma empresa familiar, há mais de trinta anos no mercado.

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)

(a passagem seguinte não foi reproduzida, pois a autoridade policial fez referência ao pai de **Samir**, pessoa não investigada).

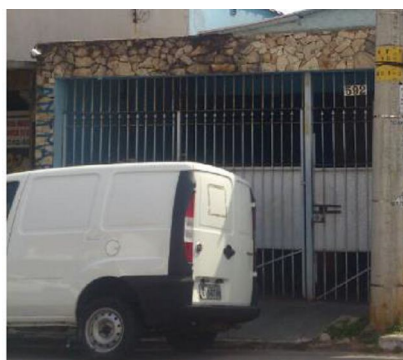
Em diálogo travado entre Samir e Bruno, datado de 03.05.2016, às 08h34min27s, Bruno pergunta a Samir como faria para enviar fotografias (provavelmente dos objetos subtraídos) para Samir, posto que naquela data, vale ressaltar, o aplicativo Whatsapp havia sido bloqueado por decisão judicial.

No áudio, Samir informa que depositou dinheiro na conta de Marcos e que depositaria um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Bruno, enviando mais posteriormente, e pede para que Bruno encaminhe as fotografias via e-mail. Vejamos diálogo:

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Com estas informações, representamos pela prorrogação das interceptações telefônicas e inclusão dos novos envolvidos para melhor identificá-los, a qual, após parecer favorável do Ministério Público, foi prontamente deferida por esse respeitável juízo criminal.

Os policiais desta especializada se deslocaram até a cidade de São Paulo e apuraram, conforme relatório de investigação criminal (DOC. 12), que o veículo da empresa não possui caracterização e que a sede da mesma é uma casa, sem qualquer sinal de identificação. Vejamos foto do veículo e da fachada do imóvel. Quanto ao segundo endereço apurado, o mesmo não existe.



Continuando as investigações, os policiais desta especializada, em relatório de investigação criminal (DOC. 13) conseguiram identificar o veículo utilizado na ação da clínica Yano, qual

(PROCESSO Nº 0016374-69.2016.827.2729)

seja: um VW Gol, cor branca, placa: JHE-6926, Brasília/DF, o qual, no madrugada do crime, teria tido 04 (quatro) multas próximas ao local dos fatos conforme ilustração abaixo.



O veículo em questão teria subido no sentido sul-norte pela avenida Joaquim Teotônio Segurado, onde desrespeitara a sinalização de 03 (três) semáforos e contornara sentido a clínica Yano, sendo que após a subtração teria se dirigido até a TO 050 de onde novamente fora multado e empreendera fuga no sentido sul. Vejamos as autuações de trânsito:

(imagens não reproduzidas, mas comprovam a informação prestada pela autoridade policial)

Após obter essa informação, os policiais desta especializada apuraram que a nacional Patrícia Rodrigues Pimentel fora autuada em 18.03.2016 em flagrante delito pelo crime de receptação dolosa na comarca de Gurupi/TO (IP Gerpol 2016-01-000813, e-proc: 0002969-84.2016.827.2722). Ao verificar o texto do auto de prisão, observou-se que o condutor informou da participação do namorado de Patrícia, posteriormente identificado como Lucas da Conceição Ferreira Lima, o qual foi apurado que seria o legítimo proprietário do veículo VW Gol, cor branca, placa: JHE-6926.

Após os fatos, Lucas teria evadido de Gurupi, fixando residência em Goiânia/GO, em endereço incerto e não sabido.

Nas interceptações ficam claras as relações criminosas de Bruno com uma pessoa de nome Lucas.

Em áudio datado de 11.05.2016, às 11h55min33s, o alvo 62 9250-4127 (Bruno) conversa com o interlocutor 63 9247-4682 (Marcos Vinícius) e este trata Lucas como secretário de Bruno. Vejamos:

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Anote-se que reforçam as suspeitas uma ligação datada de 23.04.2016, às 12h40min08s, onde o alvo 62 9150-4127 (Bruno) discute com a companheira Patrícia (63 9110-4505), falando sobre a incompreensão dela de que ele não pode falar de seus crimes pelo aparelho celular e, no desenrolar da conversa, Patrícia reclama que quando viaja com Bruno, fica na casa de outras pessoas, no que ela cita que da última vez que viajou com Bruno hospedou-se na residência de Lucas e Patrícia, o qual nossa equipe identificou como sendo Lucas da Conceição Ferreira Lima e Patrícia Rodrigues Pimentel, no que Bruno afirma que ela não poderia ficar na casa de Lucas e Patrícia porque “a casa do Lucas é cheia de bandido, cheia de bandido, tu quer ficar com meio mundo de bandido? Tu quer?”, reforçando, mais uma vez, o envolvimento criminoso de Lucas com Bruno.

(diálogo não reproduzido, mas comprova a informação prestada pela autoridade policial)

Com efeito, demonstradas as estreitas ligações criminosas de Bruno com Lucas.

Não bastassem os crimes já apurados, verificamos que o alvo Bruno esteve em Teresina/PI na madrugada de 05.2016, oportunidade em que foi verificado outro furto a Clínica Oftalmológica naquela capital, conforme faz prova o Boletim de Ocorrência abaixo. Portanto, os implicados demonstram reiteração na prática delitiva. Vejamos:



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

54 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100101.003356/2016-87

Unidade Policial: 01ª DP DE TERESINA Resp. pelo Registro: Hélio Francisco Da Costa Sousa
Data/Hora: 12/05/2016 - 11:58

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
01ª DP DE TERESINA	12/05/2016 - 04:00
Tipo Local	
OUTROS	
Município	Bairro
TERESINA	CENTRO NORTE
Endereço	
RUA QUINTINO BOCAIUVA, Nº. 561	
Complemento	Ponto de Referência
CLINICAS DE OLHOS DR. CANROBERT EULALIO LEITE	PROX. AO SINPOLPI

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CANROBERT EULALIO LEITE	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
RG: 112197	
Mãe: AUZAIR NEIVA EULALIO LEITE	
Endereço: RUA JUIZ JOÃO ALMEIDA, Nº 1621	
Bairro: ININGA	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-3232-5031	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência
1 - Furto (outros).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE FURTARAM DOIS APARELHOS OFTALMOLÓGICO, UM AUTO REFRATOR E UM GREENS. É O RELATO.

Iury Klison Moura Campelo - Mat. 2307073
AGENTE DE POLÍCIA

CANROBERT EULALIO LEITE - Noticiante
Responsável pela Informação

(imagens não reproduzidas, mas comprovam a informação prestada pela autoridade policial)

O traçado da erb passa na rua Quintino Bocaiuva, nº 561, onde a Clínica de Olhos fica localizada.

(imagens não reproduzidas, mas comprovam a informação prestada pela autoridade policial)

Importante salientar que a organização criminosa em investigação já ultrapassou, comprovadamente, a fronteira de pelo menos 04 (quatro) estados, a saber: Tocantins, Pará, Maranhão e Piauí, mostrando, por conseguinte, a sua articulação e destemor. Com efeito, faz-se urgente uma repressão qualificada com a identificação e punição de todos envolvidos.

Com efeito, a reiteração criminosa dos acusados está gerando profunda relação de insegurança, a ponto de provocar intenso abalo a ordem pública local e descrédito dos órgãos de repressão estatal. Por conseguinte, os antecedentes dos acusados e sua organização em associação criminosa e organização criminosa demonstram a temeridade em sua reiteração criminosa”.

I - DA PRISÃO: Tanto nesta representação quanto nos processos apensos, há confirmação do relato empreendido pela autoridade policial, por entendi necessária a reprodução quase integral da

petição inicial, de modo a evidenciar a existência de provas da materialidade dos crimes e dos indícios da autoria.

Observa-se nas transcrições acima que a identificação de alguns dos autores dos crimes deu-se pela visualização das fotografias dos suspeitos, além da realização das escutas telefônicas autorizadas judicialmente, as quais contêm diálogos comprometedores mantidos entre eles.

Uma análise perfunctória do acervo produzido permite concluir que **Bruno** e **Lucas** seriam os autores dos furtos e que os produtos dos crimes seriam destinados a **Samir**, que se encarregaria de vendê-los em São Paulo, por meio sua empresa de equipamentos oftalmológicos. Por sua vez, **Marcos Vinícius** e **Rafael** ficariam encarregados de prestar as informações dos locais onde haveria objetos passíveis de subtração. Há suspeita de que **Marcos Vinícius** seja também autor de algum dos furtos, além de ter contribuído para o transporte das coisas até a empresa de **Samir**.

Enfim, as provas produzidas na investigação policial induzem a acreditar que se depara com uma organização dedicada à prática de furtos contra clínicas oftalmológicas, das quais vêm sendo subtraídos coisas de grande valor, posteriormente destinadas à comercialização.

As provas indiciárias sugerem que a maneira de se comportar dos investigados extrapolou o convencional. Com efeito, denota-se da narrativa acima que as ações vêm sendo meticulosamente organizadas e executadas. Com seus comportamentos, eles demonstram que são pessoas socialmente perniciosas, sendo perceptível sua vocação para práticas semelhantes, ainda que não exista informação de antecedentes criminais em relação a todos eles.

Esclareço, portanto, que não é a gravidade abstrata do fato que justifica a manutenção da prisão, mas sim a conduta dos investigados nesses episódios, que ultrapassou a normalidade e induz a concluir que poderão recalcitrar em novas práticas delitivas caso continuem em liberdade.

Em situações análogas, eis como tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal:

“1. A periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi e a gravidade em concreto do crime constituem motivação idônea para a manutenção da custódia cautelar. Precedentes: HC 113.793, Segunda Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe de 28/05/2013; HC 109.723/PI, Primeira Turma, de minha relatoria, DJe de 27/6/2012; HC 118.982/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 12/11/2013; RHC 117.467/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 05/11/2013 (...).”

(HC 118171/GO – Relator: Min. **Luiz Fux** – Julgamento: 04/02/2014)

“(...) 2. Este Supremo Tribunal assentou que a gravidade concreta do crime, o modus operandi da ação delituosa e a periculosidade do agente, evidenciada pelo risco de reiteração criminosa, respaldam a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Precedentes. (...)”

(HC 119790/SP – Relatora: Min. **Cármen Lúcia** – Julgamento: 17/12/2013).

“(...) 4. Gravidade demonstrada pelo modus operandi. Periculosidade do acusado. Concreta probabilidade de reiteração delitiva. Fundamentação idônea que recomenda a medida constritiva (...)”

(RHC 116700/DF – Relator: Min. **Gilmar Mendes** – Julgamento: 10/12/2013)

Destaco que a autoridade policial demonstrou que **Bruno, Lucas, Samir e Rafael** registram contra si inúmeros procedimentos criminais, a indicar que são pessoas dadas ao cometimento de infrações. Isso indica que a prisão é realmente necessária, para garantia da ordem pública.

Ademais, em petição de ontem (evento 8), a autoridade policial informa que, em continuidade das interceptações, descobriu-se o envolvimento de **Bruno** em outro furto, bem assim que ele estaria planejando evadir-se — ao afirmar que ***“eu já tô saindo fora já”*** e ***“já dá pra mim pagá minhas coisa aqui e ir embora”*** —, o que leva a

concluir que sua prisão também é necessária para assegurar a aplicação da lei penal.

Idêntica é a situação de **Lucas**, cujo paradeiro é desconhecido, o que demanda a efetivação da prisão, para que cumpra a pena que lhe será eventualmente imposta.

Isto posto, decreto a prisão preventiva de **Bruno Milhomens Rocha, Rafael Moreno do Vale, Lucas da Conceição Ferreira Lima, Samir David Abdalla Júnior e Marcos Vinícius Fonseca Tavares**, determinando a expedição dos mandados correspondentes.

Em caso de efetivação das prisões, fica autorizado o imediato recambiamento dos investigados para Palmas/TO, situação a ser informada nos mandados.

Para evitar que a medida seja frustrada, os mandados não deverão ser inseridos no BNMP, pelo menos até que a autoridade policial esgote a possibilidade de cumpri-los.

II – DA BUSCA E APREENSÃO e DEGRAVAÇÃO: No tocante à busca e apreensão, entendo que se cuida de diligência essencial para a investigação. Realmente, em casos que tais, a realização de buscas nos estabelecimentos comerciais dos suspeitos pode resultar na apreensão de produtos e instrumentos dos crimes, o que se mostra fundamental para se desvendar a materialidade e autoria dos fatos, sobretudo diante de sua natureza.

A degravação do conteúdo dos equipamentos eletrônicos eventualmente apreendidos, tanto nos locais apontados quanto em poder dos investigados, também se cuida de medida benéfica à apuração dos fatos. Com a quebra do sigilo, poderão ser encontradas provas dos contatos entre eles, o que também permitirá a elucidação da existência dos fatos e a identificação de seus autores.

Outrossim, as tutelas jurisdicionais pretendidas assegurarão aos proprietários dos locais e das coisas que as medidas serão cumpridas com observância dos ditames legais cabíveis.

Diante do exposto, com fulcro no art. 240, § 1º, alíneas *b*, *e* e *h*, do Código de Processo Penal, defiro a realização de busca

e apreensão visando à procura de coisas especificamente relacionadas aos fatos investigados na representação, além de nos seguintes endereços:

- *Ótica Pupila*, situada na Rua 22 de maio, nº 264, centro Cristalândia/TO de propriedade do implicado **Marcos Vinícius Fonseca Tavares**, vulgo *Marquim* ou *Pupila*;
- *JP Medical*, situada na Rua André Saraiva, nº 592, Vila Sônia, São Paulo/SP de propriedade de **Samir David Abdalla Júnior**.

Expeçam-se as cartas precatórias.

O resultado das diligências deverá ser comunicado a este juízo nas 48 horas seguintes ao cumprimento da medida.

Uma vez efetivada a medida, a autoridade policial está autorizada a promover a degravação do conteúdo dos aparelhos celulares, smartphone, I-phone, aparelhos multifuncionais, notebooks, computadores e congêneres, que vierem a ser encontrados e apreendidos, seja nos locais acima, seja em poder dos investigados que vierem a ser presos.

Intimem-se o Ministério Público e a autoridade policial.

Palmas/TO, 25 de maio de 2016.

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de direito